



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 109º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 109.

.....

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto para os recursos oriundos da análise da fase de habilitação, em observância ao disposto no § 7º do artigo 43;

.....’
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do artigo 43 dispõe que, ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Busca-se, com a nova redação do § 2º, compatibilizar a inteligência dos dois parágrafos, uma vez que, ao subtrair



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o efeito suspensivo aos recursos na fase de habilitação, e caso a administração pública vir a dar provimento ao recurso posteriormente, a sua inabilitação estaria vedada em função da aplicação do aludido § 7º.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado JOÃO ALMEIDA